

ACÓRDÃO Nº 1077. PROCESSO Nº 28655/2021. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL. EMENTA: DEIXAR DE ATENDER NOTIFICAÇÃO. Contrariar o art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender à exigência quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, haja vista que ao responder o Termo de Notificação, apresentou somente o Monitoramento e Controle, outrora solicitados na notificação, não havendo informações sobre Afugentamento e o Atendimento a Emergências. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 500 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 1078. PROCESSO Nº 11788/2022. RECORRENTE: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS. EMENTA: DEIXAR DE ATENDER NOTIFICAÇÃO. Contrariar o art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008, em face não instalar filtro de gás na lagoa de chorume adicional 12, conforme solicitado na notificação, item 5, em 25 de março de 2020, desobedecendo às normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência do recurso com cancelamento do auto de infração. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 1079. PROCESSO Nº 15605/2021. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL. EMENTA: FAUNA. Contrariar o art. 24, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de matar 224 peixes de espécies diversas, totalizando 175kg, no período de 15 de fevereiro a 15 de março de 2021. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 9.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a majoração da penalidade de multa simples aplicada de 9.000 UPFs para 23.334 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 1080. PROCESSO Nº 10530/2022. RECORRENTE: LUCIVAL DA CONCEIÇÃO RAIOL. EMENTA: FAUNA. CRIAÇÃO DE PASSERIFORMES. Contrariar o art. 24, §3, inciso III, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de ter em cativeiro 6 aves, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente (4 curiós, 1 trinca-ferro-congá e 1 pipira preta). SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 1.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 1.500 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 1081. PROCESSO Nº 11790/2022. RECORRENTE: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS. EMENTA: LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de descumprir o item 6.5 das condicionantes constantes no verso da Licença de Operação nº 13260/2022, devido a não obediência da Instrução Operacional Gestão de Lagoas, proposto e aprovado pela SEMAS, visto que não se efetuou a manutenção da manta de cobertura da lagoa adicional de acúmulo de chorume que apresentava uma rasgadura, resultando na liberação de gases provenientes da lagoa. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 50.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Não acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.000 UPFs para 25.000 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 1082. PROCESSO Nº 44583/2023. RECORRENTE: M.J. NOVAES DE LIMA E CIA. EMENTA: POLUIÇÃO. DESCARTE IRREGULAR DE PRODUTOS PERIGOSOS. Contrariar o art. 5, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 10, inciso II, da Lei Estadual 9.575/2022, em face de realizar descarte de forma irregular de produtos considerados perigosos, em desacordo com a legislação pertinente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

ACÓRDÃO Nº 1083. PROCESSO Nº 35692/2021. RECORRENTE: AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S/A. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 105,75 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração e o cancelamento do Termo de Embargo. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração e o cancelamento do Termo de Embargo.

Protocolo: 1250663

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

DISPENSA ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 727/2025, de 26 de setembro de 2025

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto Estadual de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 35.276, de 02 de fevereiro de 2023 e;

CONSIDERANDO o item “n”, inciso V, do art. 6º e art. 22, do Decreto Estadual nº 2.787, de 29 de novembro de 2022, que trata sobre a designação de servidor para conduzir o procedimento de compra/contratação por Sistema de Dispensa Eletrônica e da necessidade de realizar a adjudicação do objeto e sua devida homologação.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo mencionados, para atuarem como COORDENADOR(A), EQUIPE DE APOIO e HOMOLOGADOR no Sistema de Dispensa Eletrônica, com vista à aquisição de bens e contratação de serviços, nas hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor, previstos nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

1. NILSON PINTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 5146305 (Homologador);
2. EDILZA FARIAS AZEVEDO, matrícula nº 5868379-4 (Coordenadora)
3. RODRIGO BETES DOS SANTOS matrícula nº 8014420 (equipe de apoio);
4. LARISSA AMÉRICO REGIS, matrícula nº 57201040-1 (equipe de apoio);
5. MARIA ELIENE TEIXEIRA BARBOSA, matrícula nº 5970505-1 (equipe de apoio).

Parágrafo único - Nos casos em que a Dispensa Eletrônica for fundamentada nos incisos III a VIII, do art. 75, da Lei federal nº 14.133, de 2021, a homologação deverá ocorrer exclusivamente pelo titular do Órgão.

Art. 2º - Fica revogada a PORTARIA Nº 32, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

Protocolo: 1250231

Portaria nº728 de 26 de setembro de 2025

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº. 35.276, de 02 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a Designação dos servidores para atuação como agente de contratação, pregoeiro e integrantes de equipe de apoio e comissão de contratação de acordo com as regras da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Estadual nº 2.939 de 10 de março de 2023.

Art.1º Designar para atuarem como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 os (as) seguintes servidores (as):

- a) EDILZA FARIAS AZEVEDO matrícula nº 5898379/4
- b) LARISSA AMÉRICO RÉGIS, matrícula nº 57201040/1
- c) MARIA ELIENE TEIXEIRA BARBOSA, matrícula nº 5970505/1
- d) RODRIGO BENTES DOS SANTOS, matrícula nº 8014420

Parágrafo Único. Para atuação nos processos de licitação na modalidade PREGÃO, tanto na forma presencial quanto eletrônica, no âmbito do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio, de acordo com o disposto no artigo 8º, §5º da Lei nº 14.133/2021, a agente responsável pela condução do certame será o(a) servidor(a) EDILZA FARIAS AZEVEDO matrícula nº 5898379/4.

Art. 2º Designar para compor a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- I - LARISSA AMÉRICO RÉGIS, matrícula nº 57201040/1;
- II - MARIA ELIENE TEIXEIRA BARBOSA, matrícula nº 5970505-1

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

1. a) EDILZA FARIAS AZEVEDO matrícula nº 5898379/4 – Presidente.
2. b) LARISSA AMÉRICO RÉGIS, matrícula nº 57201040/1 - Membro.
3. c) MARIA ELIENE TEIXEIRA BARBOSA, matrícula nº 5970505-1 - Membro.

1º Nas licitações realizadas na modalidade Pregão, o Agente de Contratação será denominado Pregoeiro (a).

• 2º As Comissões de contratação deverão se reunir com o “quórum” mínimo de 3 (três) membros, sempre em quantidade ímpar.

• 3º Nas ausências do presidente da comissão de contratação, o substituirão um dos membros.

• 4º A comissão de contratação poderá substituir o agente de contratação quando a licitação envolver bens ou serviços especiais.

• 5º Nas licitações na modalidade diálogo competitivo e concurso, nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais e nos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação, manifestação de interesse e de registro cadastral previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser designadas Comissões de Contratação específicas, inclusive com indicações de servidores aqui não designados.

• 6º As atividades dos agentes envolvidos, bem como suas responsabilidades, estão elencadas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º O pregoeiro fica autorizado a convocar, além dos membros da equipe de apoio, dependendo da especificidade técnica do objeto, outros